



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

AMANDA
KAROLINE
GAIA
OLIVEIRA
13/04/2026 15:29

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL N. 03/2026

Ajuste Nº: 40-018/2026
PROAD: 31313/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E O BANCO BRADESCO S.A. PARA ADOÇÃO DE ROTINA CONCILIATÓRIA ENVOLVENDO AS AÇÕES EM QUE O BANCO BRADESCO S.A. FIGURE NO POLO PASSIVO, SEJA COMO RESPONSÁVEL PRINCIPAL, SEJA COMO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TRT3)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, Bairro Funcionários, e inscrição no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**, por intermédio do **Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT3**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/nº, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o número 60.746.948.0001-12, neste ato representada pelos seus Diretores, **AFRÂNIO CARLOS CAMARGO DANTZGER**, OAB/SP nº. 163.968 e **JÚLIO CÉSAR BUENO**, OAB/SP nº. 116.667, doravante denominado **BRADESCO**, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, com fundamento nas disposições do art. 6º do Código de Processo Civil, na Resolução n. 350/2020, alterada pela Resolução n. 436/2021 do CNJ e demais disposições legais, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.531/2023, no que couber;

CONSIDERANDO que a cooperação constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre

os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, bem como proporcionando a obtenção de resultados mais eficientes entre os órgãos, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional, estatutando o quanto segue:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo objetiva estabelecer mútua cooperação entre o BRADESCO e o TRT3, visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as ações em que o BANCO BRADESCO S.A. figure no pólo passivo, seja como responsável principal, seja como devedor subsidiário.

Parágrafo Primeiro - O acordo abrangerá as reclamações trabalhistas indicadas em planilhas a serem enviadas com periodicidade mensal pelo BRADESCO, que estejam em tramitação no TRT3, em primeiro ou segundo grau de jurisdição, inclusive cumprimentos provisórios de sentença, e ainda processos do TRT3 que estejam em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O acordo poderá abranger também ações coletivas, conforme listas a serem apresentadas pelo BRADESCO.

Parágrafo Terceiro - A audiência de conciliação será realizada preferencialmente nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de primeiro ou segundo grau do TRT3, doravante denominados CEJUSC-JT 1º grau e CEJUSC-JT 2º grau, respectivamente, observando-se, quanto à notificação do BRADESCO, que seja dirigida aos advogados constituídos nos autos e/ou aos gestores do presente termo de cooperação e que haja o interstício mínimo de 15 (quinze) dias úteis, período reservado à análise e elaboração da proposta de conciliação.

ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS INSTITUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I - Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto da presente Cooperação;

II - Divulgar e difundir internamente entre seus quadros os termos da cooperação e a necessidade de sua observância;

III - Promover reciprocamente o intercâmbio de informações necessárias ao cumprimento do presente acordo;

IV - Elaborar fluxos e protocolos internos e interinstitucionais, que sirvam para o cumprimento desta cooperação;

V - Assegurar os recursos materiais, tecnológicos e humanos que se fizerem necessários ao cumprimento da cooperação;

VI - O BRADESCO e o TRT3, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identifiquem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo; e

VII - Divulgar ao público externo os termos da cooperação e suas consequências.

ATRIBUIÇÕES DO TRT3

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária, doravante denominado NCJ, encaminhar à Vice-Presidência do TST, trimestralmente, com subsídios do Banco Bradesco S.A., as informações quanto aos resultados descritas no inciso III da Cláusula Quinta deste Acordo, em cumprimento ao parágrafo único da cláusula 5ª do Acordo de Cooperação Técnica Celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA QUARTA - Compete aos CEJUSC-JT 1º grau e CEJUSC-JT 2º grau:

I - Receber as listagens encaminhadas pelo BRADESCO com a relação dos números das ações nos quais haja interesse em conciliar;

II - Informar, por e-mail, à unidade em que o processo se encontra, com base na listagem recebida, os processos aptos para conciliação, solicitando, a remessa de cada feito;

III - Receber os processos enviados pelas unidades judiciárias na unidade PJe;

IV - Realizar as diligências necessárias para inclusão dos feitos em pauta de conciliação;

V - Notificar o BRADESCO – através dos advogados constituídos nos autos e/ou dos gestores do presente termo de cooperação - da data da audiência de conciliação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

VI - Propor, se necessário, a realização de pautas temáticas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo;

VII - Acessar os sistemas bancários gestores dos depósitos recursais e judiciais relativos aos processos em pauta, a fim de facilitar a conciliação;

VIII - Realizar pautas diferenciadas, na medida de suas possibilidades, separando os processos conforme os critérios que o BRADESCO indicar, seja por escritório de advocacia, seja pelo tipo de responsabilidade do banco (subsidiário/devedor principal), seja por outro critério pertinente; e

IX - Cumprir os comandos contidos nas atas de audiências, lançar andamentos no sistema informatizado do Tribunal para fins estatísticos, expedir comunicações e confeccionar alvarás, se houver.

Parágrafo primeiro. A atuação dos CEJUSCs-JT cessa com a homologação do acordo ou com o término da tratativa conciliatória, depois de realizados os cumprimentos determinados em ata e ultimadas as providências necessárias à tramitação e devolução do feito ao remetente.

Parágrafo segundo. Nos casos em que haja cálculos homologados nos autos, solicitar à contadoria judicial ou ao perito oficial já previamente nomeado a atualização respectiva, quando assim o requerer o BRADESCO ou a parte autora.

ATRIBUIÇÕES DO BRADESCO

CLÁUSULA QUINTA - Ao BRADESCO compete:

I - Encaminhar, para os e-mails ncj@trt3.jus.br, cejusc1@trt3.jus.br e cejusc2@trt3.jus.br, contados em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, primeira listagem contendo os dados dos processos elegíveis para composição com base neste Termo;

II - Informar mensalmente a existência de novos processos aptos à conciliação;

III - Informar trimestralmente ao NCJ deste Tribunal, através do e-mail ncj@trt3.jus.br, as seguintes informações quanto aos resultados:

- a) número de processos extintos por conciliação;
- b) número de processos em que houve desistência de recurso já interposto pelo Banco Bradesco S.A.;
- c) número de processos em que houve não interposição de recurso; e
- d) número de extinções de execução ou de não impugnações de execução.

IV - Iniciar tratativas de negociação preliminares, ou seja, antes mesmo da data da audiência conciliatória, sempre que viável e pertinente.

Parágrafo único: As listagens de processos deverão contemplar, além dos números dos processos, no mínimo, os seguintes dados: escritórios de advocacia dos procuradores da parte autora e instância em que tramita cada feito.

REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

CLÁUSULA SEXTA - O procedimento de instauração de tentativa de solução conciliada deverá observar os seguintes requisitos:

I – Serão incluídas na rotina de conciliação prevista neste instrumento as ações em que o BRADESCO figure no pólo passivo, podendo o processo estar na fase de conhecimento ou em execução, ainda que não iniciada a fase de liquidação;

II – Havendo bloqueio de crédito titularizado pelo devedor principal, e quanto a ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser compensado antes da instauração do procedimento de conciliação;

III – Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal, e sobre ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de conciliação;

IV – A submissão de créditos relacionados a honorários advocatícios ou periciais na rotina de solução conciliada prevista neste acordo dependerá da expressa concordância dos respectivos titulares; e

V – A proposta conciliatória será apresentada em mesa de audiência, conforme designação de pauta pelo TRT3, incluindo os processos da rotina automática de envio para pauta e ainda os indicados nas listagens a serem fornecidas pelo BRADESCO.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - No âmbito do TRT3, o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução deste acordo serão exercidas pelo(a) juiz(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT 2º grau e pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT 1º grau).

CLÁUSULA OITAVA - No âmbito da BRADESCO, a gestão do acordo será exercida pelos(as) advogados(as) Fernando Leme Dantas de Aguiar, OAB-SP nº 215.767, Flávio Felix de Souza, OAB-SP nº 306.261 Flávio Penna Mendonca, OAB-SP 297.201, Priscilla Barbosa Galantini, OAB-SP 347.072 e Valéria Cota Martins Perdição, OAB-MG nº 63.290.

CLÁUSULA NONA - Aos gestores do presente Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à Administração do TRT3.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro: As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo Segundo: Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Parágrafo Terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

I - Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;

II - Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

III - Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;

V - Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18; e

VI - Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/18.

AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos PARTÍCIPIES, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação até o prazo de 5 (cinco)

anos, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fins de eficácia, as partes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPEs, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

Parágrafo único. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

SEBASTIAO GERALDO
DE OLIVEIRA:3083611

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611
Dados: 2026.02.20 17:50:55 -03'00'

Desembargador **SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**
Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais (TRT3)

ANTONIO GOMES DE
VASCONCELOS:3083
3160

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOMES DE
VASCONCELOS:30833160
Dados: 2026.01.30 17:09:30 -03'00'

Desembargador **ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS**
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho
da 3ª Região

ERICA APARECIDA
PIRES BESSA:30835043

Assinado de forma digital por ERICA
APARECIDA PIRES BESSA:30835043
Dados: 2026.01.28 08:49:36 -03'00'

Juíza **ERICA APARECIDA PIRES BESSA**
Coordenadora do CEJUSC 1º Grau do TRT da 3ª Região

ANDREA RODRIGUES
DE MORAIS:30835799

Assinado de forma digital por ANDREA
RODRIGUES DE MORAIS:30835799
Dados: 2026.01.28 19:00:26 -03'00'

Juíza **ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS**
Supervisora do CEJUSC 2º Grau do TRT da 3ª Região



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR BUENO
Data: 21/01/2026 13:55:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR BUENO
Diretor do BRADESCO

AFRANIO CARLOS CAMARGO
DANTZGER:26935195861

Assinado de forma digital por AFRANIO
CARLOS CAMARGO DANTZGER:
Dados: 2026.01.19 15:23:34 -03'00'

AFRÂNIO CARLOS CAMARGO DANTZGER
Diretor do BRADESCO